

*Superior Tribunal de Justiça*

Carlos

RECURSO ESPECIAL Nº 149.847/CE - REG. Nº 97/0068188-2

RELATOR : SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN  
RECORRENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
CEARÁ - CRMV - CE  
ADVOGADO : AEDIAS JUNIO CAVALCANTE OLIVEIRA  
RECORRIDO : GRANJAS SANTA MARTA S/A  
ADVOGADO : JOSE AFRO LOURENÇO FERNANDES

E M E N T A

CONTRIBUIÇÕES. CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA.  
EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO  
DE FRANGOS. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA.

As atividades desenvolvidas pelas empresas que exercem  
atividades de criação e comercialização de frangos em  
geral, não sendo peculiares à medicina veterinária, não  
obrigam ao pagamento das contribuições para o respectivo  
Conselho Regional.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros  
da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos  
votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade não  
conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.  
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Peçanha Martins, Adhemar  
Maciel e Ari Pargendler.

Brasília, 02 de abril de 1998 (data do julgamento).



MINISTRO PEÇANHA MARTINS  
Presidente



MINISTRO HÉLIO MOSIMANN  
Relator

097006810  
088213000  
014984730

